



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

LEI Nº 0821/2023
19.05.2023

Autoriza o Município a fornecer manutenção e reposição de peças, combustível e recapagens de pneus para o funcionamento das máquinas agrícolas cedidas para as patrulhas agrícolas das associações e comunidades do interior, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar com manutenção e reposição de peças, combustível e recapagens de pneus das máquinas agrícolas de propriedade do Município, e que estão cedidos para as patrulhas agrícolas das associações do interior.

Parágrafo Único O objetivo desta Lei é a melhoria da qualidade de vida das famílias rurais, incrementar a atividade produtiva, viabilizar a pequena propriedade, evitar o êxodo rural, gerar emprego e renda no campo, fomentar o desenvolvimento econômico e social e incrementar a produção primária que resulta no crescimento do valor adicionado do Município.

Art. 2º A quantidade de manutenção e reposição de peças, combustível e recapagens de pneus para cada associação será de acordo com o número de associados, área territorial de abrangência da associação e limitado ao teto máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), anual, destinando-se para auxiliar os produtores rurais na preparação do solo, na confecção de silagem e demais necessidades relativas à produção agrícola.

§ 1º Excepcionalmente no exercício de 2023, poderá ser concedido o auxílio de que trata a presente Lei a todas as associações e seu valor máximo.

§ 2º As aquisições de que trata o art. 1º artigo será realizada diretamente pelo Município e paga ao respectivo fornecedor/prestador do serviço, obedecendo os procedimentos técnicos e legais pertinentes a realização da despesa pública.

§ 3º As despesas que excederem o teto estabelecido no caput do presente artigo continuarão sendo de responsabilidade das respectivas associações, nos termos das legislações municipais vigentes concessórias/permisórias.

§ 4º Como contraprestação pelos benefícios concedidos a Associação beneficiada deverá realizar a prestação de horas-máquinas aos seus associados em valor máximo de 70% (setenta por cento) ao valor médio da hora-máquina regional.

§ 5º Anualmente a Associação deverá prestar contas perante o Poder Executivo das horas-máquinas realizadas, devendo constar o Associado beneficiado, a quantidade de horas realizadas e o valor cobrado.

§ 6º Anualmente o Poder Executivo publicará decreto divulgando o valor médio da hora-máquina regional que deverá ser utilizado pelas Associações para fins do cumprimento do § 4º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Art. 3º Para efeito de concessão dos auxílios previstos na presente lei, respeitadas as exigências próprias de cada atividade agrícola, obrigatoriamente deverão estar preenchidos os seguintes requisitos gerais:

I – A Associação pretendente deverá protocolizar requerimento junto à Secretaria Municipal de Agricultura, justificando a necessidade do auxílio e o enquadramento nas condições e requisitos da presente lei;

II - Comprovar a condição de seus associados como agricultores, através da apresentação de lista nominal com indicação do número de Cadastro de Produtor Rural.

III – Seus associados não possuir nenhuma pendência financeira com o município de Manfrinópolis, de qualquer natureza, tributária ou não.

IV – Parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

V – Comprovar a regularidade da Associação mediante apresentação de ata de eleição da atual diretoria devidamente registrada, certidões negativas e CNPJ e quadro de presidente/diretores;

VI – Caso a Lei de concessão dos equipamentos para a Associação tenha previsto a obrigação da aquisição de seguro dos equipamentos durante o prazo de vigência da concessão, deverá comprovar a contratação e a regularidade do pagamento do respectivo seguro.

Art. 4º O Poder Público Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal da Agricultura e do Conselho Municipal Desenvolvimento Rural, fará a fiscalização e o acompanhamento da execução do disposto nesta Lei, emitindo parecer anual sobre as atividades e cumprimento dos objetivos.

Art. 5º Os auxílios previstos nesta lei, dependerão exclusivamente de disponibilidade financeira do município, que em havendo necessidade, poderá cancelar/suspender os já concedidos.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 7º As regras, datas e demais normativas dos auxílios previstos nesta lei, poderão ser objeto de regulamentação mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 19 de maio de 2023.

Iléna de Fátima Pegoraro Oliveira

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 2168 Pág.: 2A

Data: 22 / 05 / 2023. *JCO*

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 2775 Pág.: 183

Data: 22 / 05 / 2023. *JCO*

Página 2 de 2

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

DECRETO Nº 1616/2023 - 16.05.2023

Nomeia os Membros do Conselho Municipal do Idoso do Município de Manfrinópolis e dá outras providências. Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0439/2011 de 25 de abril de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 0724/2021 de 05.04.2021, DECRETA:

Art. 1º - Nomeia os Membros do Conselho Municipal do Idoso do Município de Manfrinópolis, que passa a ter a seguinte constituição:

GOVERNAMENTAIS

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: Marínez Alves Carneiro - SUPLENTE: Sônia Reichert

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: Joceline Nunes Prestes - SUPLENTE: Amarildo Alves Carneiro

NÃO GOVERNAMENTAIS

REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

TITULAR: Pedro Madruga - SUPLENTE: Tereza Cavalheiro dos Santos

REPRESENTANTE DOS IDOSOS DE ENTIDADES CÍVIS CONSTITUÍDAS

TITULAR: Natália Motta Borges - SUPLENTE: Nair Palmira Neves

Art. 2º - Os serviços prestados pelos membros integrantes do Conselho, serão gratuitos e considerados relevantes ao Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 16 de maio de 2023.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

DECRETO Nº 1617/2023 - 16.05.2023

Nomeia os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências. Ilena Fátima Pegoraro de Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica formado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência (CMDPD) do município de Manfrinópolis/PR. Parágrafo único: O CMDPD, terá em seu caráter deliberativo as seguintes atribuições conforme o artigo 4º da Lei nº 0579/2015.

Representando a Secretaria de Saúde:

Titular: Joceline Nunes Prestes - Suplente: Rozenilda Aparecida Justimiano

Representando a Secretaria de Educação:

Titular: Cintia Vilant - Suplente: Adriana Ines Merlini Orzechoski

Representando a Secretaria de Assistência Social

Titular: Daniele Andreza Ferreira - Suplente: Sônia Reichert

Representando a pessoa com deficiência:

Titular: Claudineia Dutra da Silva - Suplente: Olmê Frizzo Filho

Titular: Evandro Faust - Suplente: Jocelaine Rodrigues dos Santos

Titular: Eliane da Silva - Suplente: Fatima Maria Macleiski

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação. Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 16 de maio de 2023.

Ilena Fátima de Oliveira Pegoraro - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCHITA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 17/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS POR HORA MÁQUINA.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/94 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Empresas Vencedoras:

| Item | Produto/Serviço | Marca | Modelo | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total |
|--------------|-----------------|--|---------|---------|------------|--------|------------------|
| 1 | 4 | ESCAVADEIRA HIDRAULICA, potência mínima 120 hp, capacidade caçamba de ESCAVADEIRA HIDRAULICA, potência mínima 120 hp, capacidade caçamba de no mínimo 1 m cúbicos, peso operacional mínimo 17 toneladas. | PRÓPRIA | HRS | 200,00 | 399,00 | 79.800,00 |
| 1 | 5 | CAMINHÃO MUNK, Capacidade mínima do mink 3 toneladas, com cesto aéreo CAMINHÃO MUNK Capacidade mínima do mink 3 toneladas, com cesto aéreo, alcance da elevação mínimo 7,5 metros, com empacotaria. | PRÓPRIA | HRS | 50,00 | 346,00 | 17.300,00 |
| TOTAL | | | | | | | 97.100,00 |

TR PLATA TERRAPLANAGEM

| Lote | Item | Produto/Serviço | Marca | Modelo | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total |
|--------------|------|---|---------|--------|---------|------------|-------------------|-------------|
| 1 | 1 | CAMINHÃO QUINCHO, Com plataforma, tração 4x4, com capacidade mínima de CAMINHÃO QUINCHO, Com plataforma, tração 6x4, com capacidade mínima de 20 toneladas, com rampa basculante de acionamento hidráulico, largura mínima de 2,6 metros, comprimento mínimo de 7 metros. | PRÓPRIA | HRS | 50,00 | 212,00 | 10.600,00 | |
| 1 | 3 | CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE, potência mínima 170 hp, tração 6x2. CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE, potência mínima 170 hp, tração 6x2, capacidade caçamba mínima de 14 m³. | PRÓPRIA | HRS | 350,00 | 277,00 | 96.950,00 | |
| TOTAL | | | | | | | 107.550,00 | |

TR PLATA TERRAPLANAGEM

| Lote | Item | Produto/Serviço | Marca | Modelo | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total |
|--------------|------|--|---------|--------|---------|------------|------------------|-------------|
| 1 | 2 | MOTO NIVELADORA, potência mínima 120 hp. | PRÓPRIA | HRS | 250,00 | 392,00 | 98.000,00 | |
| TOTAL | | | | | | | 98.000,00 | |

b) TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 302.650,00 (Trezentos e Dois Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais).

Franchita, 19 de maio de 2023. ELDIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

LEI Nº 0821/2023 - 19.05.2023

Autoriza o Município a fornecer manutenção e reposição de peças, combustível e recapagens de pneus para o funcionamento das máquinas agrícolas cedidas para as patrulhas agrícolas das associações e comunidades do interior, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITA MUNICIPAL sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar com manutenção e reposição de peças, combustível e recapagens de pneus das máquinas agrícolas de propriedade do Município, e que estão cedidos para as patrulhas agrícolas das associações do interior.

Parágrafo Único: O objetivo desta Lei é a melhoria da qualidade de vida das famílias rurais, incrementar a atividade produtiva, viabilizar a pequena propriedade, evitar o êxodo rural, gerar emprego e renda no campo, fomentar o desenvolvimento econômico e social e incrementar a produção primária que resulta no crescimento do valor adicionado do Município.

Art. 2º A quantidade de manutenção e reposição de peças, combustível e recapagens de pneus para cada associação será de acordo com o número de associados, área territorial de abrangência da associação e limitado ao teto máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), anual, destinando-se para auxiliar os produtores rurais na preparação do solo, na confecção de silagem e demais necessidades relativas à produção agrícola.

§ 1º Excepcionalmente no exercício de 2023, poderá ser concedido o auxílio de que trata o art. 1º artigo será realizada diretamente pelo Município e paga ao respectivo fornecedor/prestador do serviço, obedecendo os procedimentos técnicos e legais pertinentes a realização da despesa pública.

§ 2º As despesas que excederem o teto estabelecido no caput do presente artigo continuarão sendo de responsabilidade das respectivas associações, nos termos das legislações municipais vigentes concessórias/ permissórias; § 4º Como contraprestação pelos benefícios concedidos a Associação beneficiada deverá realizar a prestação de horas-máquinas aos seus associados em valor máximo de 70% (setenta por cento) ao valor médio da hora-máquina regional.

§ 5º Anualmente a Associação deverá prestar contas perante o Poder Executivo das horas-máquinas realizadas, devendo constar o Associado beneficiado, a quantidade de horas realizadas e o valor cobrado.

§ 6º Anualmente o Poder Executivo publicará decreto divulgando o valor médio da hora-máquina regional que deverá ser utilizado pelas Associações para fins do cumprimento do § 4º.

Art. 3º Para efeito de concessão dos auxílios previstos na presente lei, respeitadas as exigências próprias de cada atividade agrícola, obrigatoriamente deverão estar preenchidos os seguintes requisitos gerais:

I - A Associação pretendente deverá protocolizar requerimento junto à Secretaria Municipal de Agricultura, justificando a necessidade do auxílio e o enquadramento nas condições e requisitos da presente lei; II - Comprovar a condição de seus associados como agricultores, através da apresentação de lista nominal com indicação do número de Cadastro de Produtor Rural; III - Seus associados não possuir nenhuma pendência financeira com o Município de Manfrinópolis, de qualquer natureza, tributária ou não; IV - Possuir favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural; V - Comprovar a regularidade da Associação mediante apresentação de ata de eleição da atual diretoria devidamente registrada, certidões negativas e CNPJ; e quadro de presidente/diretores; VI - Caso a Lei de concessão dos equipamentos para a Associação tenha previsto a obrigação da aquisição de seguro dos equipamentos durante o prazo de vigência da concessão, deverá comprovar a contratação e a regularidade do pagamento do respectivo seguro.

Art. 4º O Poder Público Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e do Conselho Municipal Desenvolvimento Rural, fará a fiscalização e o acompanhamento da execução do disposto nesta Lei, emitindo parecer anual sobre as atividades e cumprimento dos objetivos.

Art. 5º Os auxílios previstos nesta lei, dependerão exclusivamente de disponibilidade financeira do município, que em havendo necessidade, poderá cancelar/suspender os já concedidos.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 7º As regras, datas e demais normativas dos auxílios previstos nesta lei, poderão ser objeto de regulamentação mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 19 de maio de 2023.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE PINHAL DE SÃO BENTO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 40/2023, NA FORMA ELETRÔNICA. AMPLA CONCORRÊNCIA

RECURSOS: Próprios e/ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 95.590.832/0001-11, torna público que fará realizar dia 06/06/2023, às 09:00 horas, na plataforma COMPRASNET, constante na página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023 do tipo: Por Item com Maior Desconto, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014, para:

OBJETO: "Contratação de empresa para futura aquisição de peças para veículos automotivos, utilitários, ônibus e caminhões, pertencentes à frota municipal, para fornecimento eventual e parcelado, considerando a tabela de preços do Sistema AUDATEX ou SII.MAR, para atender as necessidades de todas as Secretarias municipais do Município de Pinhal de São Bento - PR", mediante licitação.

PROTÓCOLO: até 06/06/2023, às 09:00 horas. DATA DA ABERTURA: 06/06/2023, às 09:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Plataforma COMPRASNET, constante na página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br.

EDITAL disponível no site www.pinhaldesaobento.pr.gov.br e outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (46) 3560-1122 e também através do e-mail: licitacaoecompras@pinhaldesaobento.pr.gov.br

Pinhal de São Bento/PR, em 19/05/2023. IRIO FERNANDES - Pregoeiro

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ**PREFEITURA DE PINHAL DE SÃO BENTO****EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO**

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO.

CONTRATADA: FERNANDO RICARDO REOLON CONSTRUÇÕES.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação: O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até 25/06/2023 a contar a partir de 05/05/2023, conforme Tomada de preços nº 4/2022 e Contrato nº 46/2022 firmado em 28/06/2022.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Pinhal de São Bento - PR, em 05/05/2023.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ**PREFEITURA DE PINHAL DE SÃO BENTO****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO Nº 41/2023, NA FORMA ELETRÔNICA

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

RECURSOS: Próprios e/ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 95.590.832/0001-11, torna público que fará realizar dia 07/06/2023, às 09:00 horas, na plataforma COMPRASNET, constante na página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014, para:

OBJETO: "Aquisição de equipamentos de trabalho para as diversas vigilâncias, de acordo com a resolução SESA 808/2022", mediante licitação.

PROTÓCOLO: até 07/06/2023, às 09:00 horas

DATA DA ABERTURA: 07/06/2023, às 09:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Plataforma COMPRASNET, constante na página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br.

EDITAL disponível no site www.pinhaldesaobento.pr.gov.br e outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (46) 3560-1122 e também através do e-mail: licitacaoecompras@pinhaldesaobento.pr.gov.br

Pinhal de São Bento/PR, em 19/05/2023.

IRIO FERNANDES - Pregoeiro

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:D9E36110

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 0821/2023 - 19.05.2023

Autoriza o Município a fornecer manutenção e reposição de peças, combustível e recapagens de pneus para o funcionamento das máquinas agrícolas cedidas para as patrulhas agrícolas das associações e comunidades do interior, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar com manutenção e reposição de peças, combustível e recapagens de pneus das máquinas agrícolas de propriedade do Município, e que estão cedidos para as patrulhas agrícolas das associações do interior.

Parágrafo Único O objetivo desta Lei é a melhoria da qualidade de vida das famílias rurais, incrementar a atividade produtiva, viabilizar a pequena propriedade, evitar o êxodo rural, gerar emprego e renda no campo, fomentar o desenvolvimento econômico e social e incrementar a produção primária que resulta no crescimento do valor adicionado do Município.

Art. 2º A quantidade de manutenção e reposição de peças, combustível e recapagens de pneus para cada associação será de acordo com o número de associados, área territorial de abrangência da associação e limitado ao teto máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), anual, destinando-se para auxiliar os produtores rurais na preparação do solo, na confecção de silagem e demais necessidades relativas à produção agrícola.

§ 1º Excepcionalmente no exercício de 2023, poderá ser concedido o auxílio de que trata a presente Lei a todas as associações eu seu valor máximo.

§ 2º As aquisições de que trata o art. 1º artigo será realizada diretamente pelo Município e paga ao respectivo fornecedor/prestador do serviço, obedecendo os procedimentos técnicos e legais pertinentes a realização da despesa pública.

§ 3º As despesas que excederem o teto estabelecido no caput do presente artigo continuarão sendo de responsabilidade das respectivas associações, nos termos das legislações municipais vigentes concessórias/permisórias.

§4º Como contraprestação pelos benefícios concedidos a Associação beneficiada deverá realizar a prestação de horas-máquinas aos seus associados em valor máximo de 70% (setenta por cento) ao valor médio da hora-máquina regional.

§5º Anualmente a Associação deverá prestar contas perante o Poder Executivo das horas-máquinas realizadas, devendo constar o Associado beneficiado, a quantidade de horas realizadas e o valor cobrado.

§6º Anualmente o Poder Executivo publicará decreto divulgando o valor médio da hora-máquina regional que deverá ser utilizado pelas Associações para fins do cumprimento do §4º.

Art. 3º Para efeito de concessão dos auxílios previstos na presente lei, respeitadas as exigências próprias de cada atividade agrícola, obrigatoriamente deverão estar preenchidos os seguintes requisitos gerais:

I – A Associação pretendente deverá protocolizar requerimento junto à Secretaria Municipal de Agricultura, justificando a necessidade do auxílio e o enquadramento nas condições e requisitos da presente lei;

II - Comprovar a condição de seus associados como agricultores, através da apresentação de lista nominal com indicação do número de Cadastro de Produtor Rural.

III – Seus associados não possuir nenhuma pendência financeira com o município de Manfrinópolis, de qualquer natureza, tributária ou não.

IV – Parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

V – Comprovar a regularidade da Associação mediante apresentação de ata de eleição da atual diretoria devidamente registrada, certidões negativas e CNPJ e quadro de presidente/diretores;

VI – Caso a Lei de concessão dos equipamentos para a Associação tenha previsto a obrigação da aquisição de seguro dos equipamentos

durante o prazo de vigência da concessão, deverá comprovar a contratação e a regularidade do pagamento do respectivo seguro.

Art. 4º O Poder Público Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal da Agricultura e do Conselho Municipal Desenvolvimento Rural, fará a fiscalização e o acompanhamento da execução do disposto nesta Lei, emitindo parecer anual sobre as atividades e cumprimento dos objetivos.

Art. 5º Os auxílios previstos nesta lei, dependerão exclusivamente de disponibilidade financeira do município, que em havendo necessidade, poderá cancelar/suspender os já concedidos.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 7º As regras, datas e demais normativas dos auxílios previstos nesta lei, poderão ser objeto de regulamentação mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 19 de maio de 2023.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:2E67FCF8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Marilena em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 9º, § 4º, também em atenção às Instruções Normativas da E. Corte de Contas do Estado do Paraná, convoca entidades do município e a população em geral para participarem da Audiência Pública para Demonstrar e Avaliar as Metas Fiscais referentes ao 1º Quadrimestre do Exercício de 2023.

LOCAL: Câmara Municipal de Marilena
DATA: 25/05/2023
HORÁRIO: 10:00 hrs.

JOSÉ LEÔNIO DE ALMEIDA
Vereador Presidente

Publicado por:
Natali Aparecida de Abreu Gomes
Código Identificador:891AD963

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em confecção de uniforme escolar, para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino e Funcionários da Secretaria de Educação do Município de Marilena, Estado do Paraná.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Íntegra do Edital a partir de 22 de maio de 2023 – de segunda à sexta-feira das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas na Sala de Licitações Prefeitura Municipal de